



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08208231820208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BIANCA SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

**ITAU - UNIBANCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341            AGÊNCIA: 0477            CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:

20/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BIANCA SOBRINHO

BANCO: 341

AGÊNCIA: 06953

CONTA: 000000025725-7

Autenticação:

9BF096A6DDEAC28617EDA839A82DA0B0DDB65CFF6A23035F0942FC2E220A173B

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA																			
<b>DADOS DO SINISTRO</b>		<b>Cidade:</b> Boa Vista	<b>Natureza:</b> Invalidade Permanente	<b>Seguradora:</b> SANCOR SEGUROS DO BRASIL, S. A.															
<b>Número:</b> 3190692766 <b>Vítima:</b> BIANCA SOBRINHO		<b>Cidade:</b> Boa Vista <b>Data do acidente:</b> 04/10/2019																	
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>																			
Data da análise: 16/12/2019 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DO PÉMUS ESQUERDO. FRATURA DE 1º AD 3º DEDO DO PÉ ESQUERDO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA: 19/05/16/18 Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. Sequela: Com sequela Documento/Motivo: Nome do documento faltante: Apontamento do Laudo do IML: Conduta mantida: Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MÉDICA DOCUMENTAL, DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR. Documentos complementares: Observações: IMAGEM P.22/24/20																			
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.																			
<b>DANOS</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Apurado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Perda funcional completa de um dos membros inferiores</td> <td>70 %</td> <td>Em grau médio - 50 %</td> <td>35 %</td> <td>R\$ 4.725,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total</td> <td></td> <td>35 %</td> <td>R\$ 4.725,00</td> </tr> </tbody> </table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35 %	R\$ 4.725,00		Total		35 %	R\$ 4.725,00
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35 %	R\$ 4.725,00															
	Total		35 %	R\$ 4.725,00															

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1º Lesão  
*Membro Inf. Esp.*       10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**